



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Gabinete
Assessoria Especial

Memorando Circular Nº 5/2025 - SEE/GAB/AESP

Brasília, 06 de fevereiro de 2025.

**À Secretaria-Executiva,
As Assessorias do Gabinete,
A Ouvidoria,
A Corregedoria,
As Subsecretarias e
As Coordenações Regionais de Ensino (CREs), com vistas às unidades escolares**

Assunto: Orientações sobre a restrição do uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais pelos estudantes

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), em atenção ao disposto na [Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025](#), e na [Lei Distrital nº 4.131, de 2 de maio de 2008](#), apresenta orientações às unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal a partir da restrição do uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais pelos estudantes.

Consciente dos desafios deste momento de transição, destaca-se que o objetivo central dos normativos é salvaguardar a saúde mental, física e psíquica de crianças, adolescentes, jovens e adultos, bem como melhorar a atenção e o rendimento em sala de aula.

Para fins de conceituação:

- sala de aula: são todos os espaços das unidades escolares, nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação;
- aparelhos eletrônicos portáteis pessoais: são quaisquer equipamentos que possam ter, ou não, acesso à internet, tais como celulares, *tablets*, relógios inteligentes, fones de ouvido com ou sem fio, óculos inteligentes, *notebooks/laptops*, máquinas digitais, tocadores de músicas, console portátil, leitores de livros digitais e quaisquer outros dispositivos similares;
- período das aulas: é todo o tempo de permanência do estudante na instituição educacional, incluindo os intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares.

As legislações estabelecem a proibição da utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais pelos estudantes, nas seguintes situações:

- a) durante as aulas em sala de aula ou em qualquer espaço pedagógico da unidade escolar;
- b) fora da sala de aula durante atividades pedagógicas conduzidas por profissionais de educação e/ou realização de trabalhos individuais, ou em grupo, na unidade escolar;
- c) durante os intervalos entre as aulas, incluindo o recreio.

A utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais fica, excepcionalmente, permitida nas seguintes situações:

- quando houver autorização expressa do professor regente para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, tais como pesquisas, leituras, atividades avaliativas supervisionadas, acesso ao material em plataformas de ensino, ferramentas educacionais específicas ou qualquer outro conteúdo ou serviço educacional;
- para os estudantes com deficiência ou com condições de saúde que necessitam desses dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade, e como recurso de adequação e

acessibilidade pedagógica, com vistas a garantir a inclusão e aprendizagem;

- quando houver autorização expressa da equipe gestora da unidade escolar por motivos de força maior, situações de estado de perigo ou estado de necessidade.

Destaca-se que, nos casos de uso pedagógico, as atividades deverão ser previamente planejadas, monitoradas e constantemente avaliadas pelos profissionais da educação em parceria com os responsáveis legais e demais envolvidos no atendimento ao estudante, assegurando alinhamento com os objetivos curriculares.

Os estudantes que comparecerem na unidade escolar portando seus aparelhos eletrônicos pessoais deverão mantê-los armazenados de forma segura dentro de suas mochilas/bolsas ou em local designado pela gestão escolar. Os dispositivos deverão permanecer obrigatoriamente desligados, com os alarmes desativados, sem a possibilidade de acesso remoto.

Reforça-se que o estudante, ao levar o aparelho eletrônico portátil para a unidade escolar, assume total responsabilidade por eventual extravio ou dano ao dispositivo.

Em caso de descumprimento das regras estabelecidas, os profissionais da educação deverão acionar a equipe gestora da unidade escolar, que, por sua vez, poderá adotar medidas educativas e/ou disciplinares de caráter educativo, previstas no Regimento Escolar, priorizando a mediação de conflitos e o diálogo com os estudantes e suas famílias.

Caso a equipe gestora, após a aplicação das medidas educativas, opte pelo recolhimento dos aparelhos eletrônicos portáteis pessoais dos estudantes, os dispositivos deverão ser guardados em local seguro até a devolução para o estudante ou responsável.

As unidades escolares devem promover a conscientização sobre o uso responsável e seguro de tecnologias digitais, a partir de palestras, oficinas, campanhas temáticas, atividades formativas e de comunicação periódicas, envolvendo os responsáveis, professores, estudantes e demais membros da comunidade escolar. O pleno diálogo com a comunidade escolar é fundamental para o cumprimento dos normativos, da otimização dos períodos de convivência e potencialização das aprendizagens dos estudantes.

Reforçamos que o objetivo dos normativos não é a ação punitiva, e sim protetiva.

Permanecemos à disposição para demais esclarecimentos e enfatizamos o desejo de um ano letivo de muito sucesso escolar.

Atenciosamente,

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 07/02/2025, às 10:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **162577028** código CRC= **F4BA0925**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 12º andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70716-900 - DF
Telefone(s): (61)3318-2986
Sítio - www.se.df.gov.br

